

**MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.061, DE 2021.**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 1.061, de 2021, onde couber:

“Art. Enquanto vigorar o Regime Fiscal instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a III do art. 3º desta Lei, não será inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O valor mínimo de R\$ 600 (seiscentos reais) fixado no caput deste artigo será atualizado na forma do inciso II do §1º do art. 107 do ADCT.”

**JUSTIFICATIVA**

Os efeitos positivos do auxílio emergencial de R\$ 600,00 sobre a população de baixa renda demonstraram que a ampliação dos benefícios concedidos por transferências diretas de renda efetivamente gera efeitos positivos na eliminação de desigualdades, na redução da pobreza e extrema pobreza, e no estímulo da demanda de consumo e de produção de bens e serviços. Representa, portanto, um instrumento para a melhoria da qualidade de vida, com potencial inestimável para mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia que afetaram predominantemente os mais pobres e para os quais a recuperação será muito mais lenta.

Apesar do noticiado aumento no valor dos benefícios de transferência de renda, a Medida Provisória não estabelece expressamente o valor dos benefícios que



000142350218052314000\*

integram o Programa Auxílio Brasil, tampouco os parâmetros de reajuste. À falta de uma solução até o momento viável para sustentar o Programa Auxílio Brasil de forma perene, e na vigência de regime fiscal que cada vez mais pressiona os gastos sociais, com potencial de já no curto prazo limitar a proteção social estatal, entendemos necessário estabelecer critérios para a fixação do valor dos benefícios no âmbito do Programa Auxílio Brasil, mais consentâneo com as necessidades das famílias e o mínimo existencial para uma vida digna, notadamente em razão dos efeitos da pandemia que, segundo, Comitê de emergência da OMS, serão sentidos por décadas.

Assim, solicitamos aos pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL**  
**Líder do PSB**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218052314000>



\* C D 2 1 8 0 5 2 3 1 4 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Danilo Cabral )**

Institui o Programa Auxílio Brasil  
e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras  
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218052314000, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218052314000>